



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

008040

= LEI MUNICIPAL Nº495, DE 02 DE AGOSTO DE 2011 =

“Institui o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento para os profissionais que especifica, autoriza a concessão de bolsas de estudo e dá outras providências”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por meio desta lei, o Programa Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento profissional para os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e os Servidores da Secretaria Estadual da Educação que prestam serviços ao Município por força do convênio de municipalização do ensino firmado entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e a Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O programa a que se refere o *caput* deste artigo consiste em incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento profissional através de Curso de Pós Graduação, na área da educação, para os servidores do Quadro do Magistério aprovados em concurso público e ocupantes de emprego efetivo e Servidores da Secretaria Estadual da Educação que prestam serviços ao Município por força do convênio de municipalização do ensino firmado entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e a Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, para fins de implementação e execução do programa a que se refere o artigo anterior, autorizado a conceder bolsas de estudo aos beneficiários abrangidos por esta lei.

§ 1º - O valor das bolsas de estudo a que se refere o *caput* deste artigo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do curso, limitado ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

003041

§ 2º - O pagamento da bolsa de estudo será feito diretamente ao servidor/beneficiário na forma de reembolso, mediante apresentação pelo beneficiário do comprovante de pagamento da matrícula ou mensalidade.

§ 3º - A bolsa de estudo beneficiará quem já estão cursando ou que iniciar o curso de pós graduação.

§ 4º - O reembolso ocorrerá até o 5º (quinto) após a apresentação do comprovante de pagamento e atestado de freqüência..

§ 5º - Para fazer jus aos benefícios desta lei o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - O beneficiário de que trata esta lei, que não efetivar a conclusão do curso, deverá restituir aos cofres públicos os valores despendidos pelo município, devidamente corrigidos, pelo índice que melhor refletir a atualização monetária do período.

§1º - Excepciona-se do que dispõe o *caput* deste artigo, os casos de falecimento do beneficiário, de invalidez total e permanente ou de razão motivada pela própria administração municipal.

§ 2º - Perderá a bolsa de estudo o aluno/beneficiário que não possuir a freqüência mínima exigida ou não atingir o grau de aproveitamento mínimo exigido.

§ 3º - A freqüência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas durante o mês, comprovada através de atestado de freqüência fornecido mensalmente pela instituição conveniada.

§ 4º - Na hipótese do §2º fica vedada a concessão de nova bolsa de estudo ao servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

008042

Art. 4º - O beneficiário que concluir o curso fica obrigado a permanecer no exercício do cargo ou emprego do qual é titular por período mínimo igual ao período de duração do curso ou a ressarcir os cofres públicos quando descumprir o prazo.

Parágrafo único: Fica desobrigado do ressarcimento de que trata o caput deste artigo o beneficiário que deixar o cargo ou emprego por motivos alheios a sua vontade.

Art. 5º - São consideradas como de desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com o cumprimento desta lei e como política de estímulo à melhoria na qualidade do ensino, com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições de todos os níveis.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, aos 02 dias do mês de agosto de 2011.


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL